

PORTARIA Nº 942 DE 15 DE SETEMBRO DE 1989 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 16 e 17/09/1989)

Revogada pela Portaria nº 38/90.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o cálculo das Taxas mediante a aplicação das alíquotas com base no MVR da Região,

Considerando que o Maior Valor de Referência (MVR) para o Estado da Bahia é atualmente de NCz\$ 37,64, definido através da Portaria nº 551, de 31/08/89, publicada no DOU de 01 de setembro de 1989, e tendo em vista o artigo 12 da Lei 4.384, de 06/12/84,

RESOLVE

Art. 1º As Taxas de Prestação de Serviços na Área da Secretaria da Justiça e na Área do Poder Judiciário serão cobradas com base nas tabelas anexas.

Art. 2º As Taxas de Prestação de Serviços na Área da Secretaria da Justiça deverão ser recolhidas no momento da solicitação do serviço.

Art. 3º As Taxas de Prestação de Serviços na Área do Poder Judiciário serão exigíveis e recolhidas nos termos da legislação estadual específica (Lei nº 4.688 de 05.12.86 artigo 2º e seus parágrafos).

Art. 4º As Taxas referidas nas tabelas, em anexo, deverão ser recolhidas às agências bancárias autorizadas através do Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ, guia próprio do Sistema de Arrecadação das Taxas do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ, de acordo com a Resolução nº 01/87 do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral da Justiça.

Art. 5º O referido Sistema de Arrecadação é composto de Agentes do IPRAJ e das redes bancárias autorizadas, Baneb, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banorte, Banco do Nordeste do Brasil, Banco Itaú e Banco Econômico.

Art. 6º As Taxas relativas a serviços que envolvem fornecimento de fotocópia ou xerocópia, tais como certidões, traslados, registros, cópia para formação de instrumento, cópia de termos, serão reduzidas a 20% (vinte por cento), caso a fotocópia ou xerocópia seja tirada por conta do contribuinte.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 15 de setembro de 1989.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário da Fazenda